



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

## EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO

EDITAL DIREF/SJAC/Nº 01/2019

### SISTEMA AJG/CJF – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Convoca os profissionais liberais inscritos no Sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG/CJF) da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Acre para a realização de novo recadastramento, conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o artigo 82 e ss. da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 305/2014 – CJF, de 07/10/2014, que dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Relatório exarado nos autos do Processo SEI n.º 0000998-26.2018.4.01.8001 pela Seção de Auditoria da Seção Judiciária do Acre;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Processo SEI n.º 0001587-18.2018.4.01.8001, onde foi designada Comissão para adotar providências para a realização de recadastramento/atualização dos dados dos profissionais inscritos no Sistema AJG da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Acre.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital verem ou dele tiverem conhecimento para que a Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Acre realizará, a partir da publicação daquele até o término do prazo nele estabelecido, o recadastramento dos profissionais junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG/CJF) da Justiça Federal de 1ª Grau – Seção Judiciária do Acre, conforme os termos e condições aqui estabelecidos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)

## **1. DO OBJETO:**

O presente chamamento destina-se a convocar todos os advogados voluntários e dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes cadastrados no sistema AJG da Justiça Federal de 1º Grau- Seção Judiciária do Acre para:

1.1. A atualização dos dados cadastrais (endereços, e-mails, telefones, dados bancários etc.);

1.2. Manifestação expressa de interesse em continuar cadastrado no sistema, ainda que não necessária à atualização de dados.

## **2. DO PRAZO:**

A atualização cadastral deverá ser realizada até o dia **31 (trinta e um) de janeiro de 2020**, implicando a inobservância do prazo a inativação do profissional no cadastro.

## **3. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA E DAS ORIENTAÇÕES:**

O acesso externo ao Sistema AJG se dará por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Acre, no endereço eletrônico ([www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)), no "link" específico disponível na referida página, sendo que eventual orientação deve ser fornecida pelo Núcleo de Apoio à Coordenação do JEF/AC – NUCOD e pelo Núcleo Judiciário da Seção Judiciária do Acre – NUCJU.

## **4. DO RECADASTRAMENTO:**

O recadastramento dar-se-á mediante o preenchimento, a assinatura e o envio do formulário constante no anexo I deste Edital e da documentação indicada no **item 05** aos e-mails institucionais [nucod.ac@trf1.jus.br](mailto:nucod.ac@trf1.jus.br) ou [nucju.ac@trf1.jus.br](mailto:nucju.ac@trf1.jus.br).

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO:**

Salvo quando não houver alteração nos dados cadastrais, são documentos necessários ao recadastramento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

I – Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito etc.);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)

II – Comprovante de informações bancárias (banco, agência e número da conta etc.);

III - Dados profissionais (pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu* superveniente ao cadastro originário);

IV – Declaração de recolhimento de contribuições ao INSS pelo empregador, quando houver, a ser gerada no próprio sistema AJG, em *Acesso para Advogados, Peritos, Tradutores e Intérpretes*, no link <https://ajg.cjf.jus.br/ajg2/internet/loginInternet.jsf>.

Parágrafo único. Incumbe ao profissional cadastrado atualizar a declaração referida no item IV sempre que, por qualquer motivo, houver alteração no valor do recolhimento previdenciário, ficando ciente de que as informações ali consignadas servirão de subsídio para identificar a necessidade de eventuais retenções a título de contribuição previdenciária por ocasião do pagamento dos honorários.

## **6. DA VALIDAÇÃO DO RECADASTRAMENTO:**

**6.1** Os advogados dativos e voluntários, peritos, tradutores, intérpretes e curadores, após a realização do cadastramento no sítio da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Acre ([www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br)), com a conseqüente comunicação eletrônica aos e-mails institucionais mencionados no item 4, terão sua documentação conferida e validada pelo Núcleo Judiciário (NUCJU) e pelo Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais (NUCOD), ambos pertencentes à Seção Judiciária do Acre, e no caso das Subseções, pelas respectivas áreas de protocolo;

**6.2** Os profissionais que atuam no interior do Estado, onde ainda não foi instalada Subseção Judiciária da Justiça Federal, deverão observar os mesmos trâmites estabelecidos por este Edital no que se refere ao cadastramento.

## **7. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS RECADASTRADOS:**

### **7.1 DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS:**

São obrigações dos advogados voluntários e dativos credenciados:

- a) Agirem com diligência;
- b) Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na lei;
- c) Manter atualizados os seus dados cadastrais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

## **7.2 DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES, PERITOS E CURADORES:**

São obrigações dos tradutores, intérpretes, peritos e curadores:

- a) Cumprir os deveres previstos na lei;
- b) Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- c) Observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;
- d) Manter os seus dados cadastrais e as informações prestados atualizados;
- e) No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;
- f) Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- g) Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, *ex officio* e de inativação temporária;
- h) Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no **item 3.1**, referentes a impostos e contribuições.

## **7.3 DOS PERITOS:**

São, ainda, obrigações dos peritos:

- a) Responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;
- c) Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

## **8. DAS NOMEAÇÕES:**

### **8.1 DAS NOMEAÇÕES DOS ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS E DATIVOS:**

**8.1.1** Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

**8.1.2** O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema;

**8.1.3** Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, nos termos da Resolução n.º 305/2014 – CJF;

**8.1.4** Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida na Resolução 305/2014 - CJF.

## **8.2 DAS NOMEAÇÕES DOS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES:**

Os peritos, assim como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

## **9. DO DESCRENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO:**

### **9.1. DO BLOQUEIO:**

**9.1.1** O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

**I** - A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro ou Diretor da Subseção, com antecedência mínima de 60 dias;

**II** - Descumprimento das obrigações estabelecidas no **item 7**;

**III** - A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.

**9.1.2** O descredenciamento na hipótese do **subitem 9.1.1** não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

**98.1.3** Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Acre e aos Juízes Federais Diretores das Subseções judiciárias determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

## **9.2. DA INATIVAÇÃO:**

Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção “*inativar*” no sistema eletrônico, evitando futuras designações.

## **10. DA PESSOA JURÍDICA:**

Fica sobrestada a validação do cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da Lei n.º 8.666/93 e jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

## **11. DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

### **11.1. DO VALOR:**

**11.1.1** A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste Edital observará as regras estabelecidas pela Resolução n.º 305/2014 – CJF e alterações posteriores;

**11.1.2** Os Advogados Voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do artigo 23 da Lei n.º 8.906/94;

**11.1.3** Compete ao juízo da causa, em se tratando de varas federais comuns, verificar, quando da expedição da requisição de pagamento de honorários ou verbas de sucumbência, a regularidade da inscrição do cadastro do profissional.

### **11.2. DO ARBITRAMENTO E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:**

#### **11.2.1 DO ARBITRAMENTO:**

**11.2.1.1** O arbitramento de honorários dos profissionais far-se-á na forma da Resolução n.º 305/2014 - CJF, e eventuais alterações;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

**11.2.1.2** O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo;

**11.2.1.3** Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.

### **12.3 DO PAGAMENTO:**

**12.3.1** Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira;

**12.3.2** A efetivação do pagamento somente será efetuada mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos;

**12.3.3** Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constantes da proposta orçamentária da Seção Judiciária do Acre, até que ocorra suplementação de crédito.

### **12.4 DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS:**

#### **12.3.1. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:**

A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal/Receita Federal do Brasil - RFB.

#### **12.3.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS:**

**12.3.2.1** Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdenciária/RFB;

**12.3.2.2** Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema e assinadas digitalmente na forma do art. 1º,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

§2º; III, “a” e “b”, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, informar parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual;

**12.3.2.3** No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela Seção Judiciária do Acre também serão levados em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

### **12.3.3 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS:**

**12.3.3.1** A unidade de execução orçamentária e financeira fará verificação, quando da efetuação do pagamento, do efetivo recolhimento do imposto sobre serviços/ISS, conforme as alíquotas previstas na legislação municipal;

**12.3.3.2** Enquanto não for implementado sistema informatizado que permita à unidade de execução orçamentária e financeira efetuar a retenção sobre o valor do pagamento, a confirmação do efetivo recolhimento será realizada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Prefeitura Municipal.

### **13. DA COMPETENCIA FEDERAL DELEGADA:**

A partir da celebração do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2015, firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Acre e o Tribunal de Justiça do Acre, concluído no dia 25 de janeiro de 2017, o gerenciamento da escolha dos profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita (AJG) e dos respectivos pagamentos de honorários de advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, será utilizado, exclusivamente, o Sistema AJG/CJF, sendo todo o trâmite de responsabilidade das Comarcas daquele Tribunal que atuam na competência federal delegada.

### **14. DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Edital será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na Biblioteca Digital – Seção Judiciária do Acre, no sítio eletrônico [www.jfac.jus.br](http://www.jfac.jus.br) – Seção Judiciária do Acre, em jornal local de grande circulação no Estado do Acre e afixado no lugar público de costuma, na forma da lei, e disponibilizado aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classes e aos profissionais interessados na página eletrônica desta Seccional.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

**15.1** É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Acre promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste Edital;

**15.2** O recadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente Edital;

**15.3** Ainda que atendidos todos os requisitos, o recadastramento não vincula a administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação;

**15.4** Os advogados voluntários e dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa;

**15.5** Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

Rio Branco-AC, 07 de outubro de 2019.

**CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA**

Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE PROFISSIONAL NO SISTEMA AJG

Eu, Nome do profissional, RG, CPF, categoria profissional (advogado, perito, intérprete, curador ou tradutor), **declaro que:**

a) (  ) Tenho interesse em permanecer em situação ativa no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Acre **e não houve** alteração em meus dados cadastrais;

b) (  ) Tenho interesse em permanecer em situação ativa no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Acre **e houve** alteração(ões) nos seguintes dados cadastrais:

b.1. Endereço;

b.2. Dados bancários;

b.3. Dados profissionais (pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu* superveniente ao cadastro originário);

b.4. Acaso o profissional, na data da atualização cadastral, já recolha contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social em razão de vínculo empregatício, deverá preencher a declaração constante no Anexo II, a ser gerada no próprio sistema AJG, em *Acesso para Advogados, Peritos, Tradutores e Intérpretes*, no link <https://ajg.cjf.jus.br/ajg2/internet/loginInternet.jsf>;

b.5. E-mail;

b.6. Telefone;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

b.7. Outras alterações que entender relevantes;

c) (  ) **Não tenho interesse** em permanecer cadastrado no sistema AJG.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC  
CEP 69915-632 PABX: (68) 3214-2000 FAX: (68) 3226-4817  
[www.jfac.ius.br](http://www.jfac.ius.br)

## ANEXO II

### Declaração

PROFISSIONAL, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e NIT/PISS nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em (CIDADE E ESTADO) a (LOGRADOURO COMPLETO), declaro, nos termos do Art. 64 da IN RFB Nº 971, de 13/11/2009, sob as penas da lei, que a empresa identificada efetuará desconto de contribuição previdenciária sobre o(s) valor(es) e informado(s) na(s) competência(s) especificada(s).

CNPJ:

Nome da Empresa:

Mês/Ano de Competência	Valor Recebido
------------------------	----------------

Declaro também, que esta declaração é relativa a contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

Declaro por fim, estar ciente de minhas responsabilidades por esta declaração, e que, por qualquer razão, deixar de receber remuneração ou, na hipótese de receber remuneração inferior a indicada, complementarei a contribuição até o valor declarado.

Informo que os valores deste recolhimento não tem origem em serviços prestados a título de Assistência Judiciária Gratuita no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada.